



LEI Nº 3.849 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.849 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui o Programa “Cidadania Silenciosa” no Município de Petrolina, destinado a promover o bem-estar e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da adoção de medidas de conscientização, sinalização e incentivo à redução de ruídos em ambientes públicos e privados de grande circulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, o **Programa “Cidadania Silenciosa”**, com a finalidade de garantir maior conforto, respeito e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como estimular a conscientização da sociedade quanto à importância da redução de estímulos sonoros excessivos.

Art. 2º O Programa abrangerá as seguintes medidas:

- I – instalação de placas educativas em pontos estratégicos da cidade, como escolas, hospitais, unidades de saúde, espaços culturais, praças e áreas de lazer;
- II – criação de “zonas de silêncio” em locais de grande fluxo, mediante regulamentação, com a indicação “Ambiente Silencioso – Respeite as Pessoas com Autismo”;
- III – incentivo à adoção de horários de atendimento adaptados em estabelecimentos comerciais, com luminosidade e sons reduzidos, destinados às pessoas com TEA e seus familiares;
- IV – campanhas permanentes de conscientização sobre os impactos dos ruídos na vida das pessoas com TEA.

Art. 3º A instalação de sinalização específica poderá ser solicitada também por famílias de pessoas com TEA, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico.

§ 1º As placas terão caráter **exclusivamente educativo**, devendo conter o símbolo internacional do autismo e os dizeres “Cidadania Silenciosa – Respeite o Silêncio”.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de apoio ao autismo e com a iniciativa privada para ampliar a divulgação do Programa.

Art. 4º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Educação e demais órgãos afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios, locais prioritários e modelos de sinalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ED71-D487-20A1-FE56>



ATO DE SANÇÃO Nº 1.950/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que "Institui o Programa "Cidadania Silenciosa" no Município de Petrolina, destinado a promover o bem-estar e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da adoção de medidas de conscientização, sinalização e incentivo à redução de ruídos em ambientes públicos e privados de grande circulação." Tombada sob nº 3.849 de 07 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ED71-D487-20A1-FE56> e informe o código ED71-D487-20A1-FE56





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: ED71-D487-20A1-FE56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/11/2025 11:28:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ED71-D487-20A1-FE56>